



PROCESSO Nº : 14.879-2/2018
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CINCINATO JOSÉ GUANAES SIMÕES
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ
CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 308/2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Tratam os autos do Ato nº 006/2018/MTPREV que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil, em caráter vitalício, ao viúvo Sr. Cincinato José Guanes Simões**, portador do RG nº 44364878 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.223.438-20, em razão do falecimento da **Sra. ANGELA BARBOZA GUANAES SIMÕES**, portadora do RG nº 42898778 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 105.877.218-04, quando aposentada, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe “C”, Nível “009”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.



2. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo **registro** do **Ato nº 006/2018/MTPREV**, bem como pela legalidade da planilha de benefício.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.
4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da pensão observou a ausência do Acórdão/TCE, número do protocolo de tramitação neste Tribunal de Contas ou, na falta desses, do ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação que comprovem ter a servidora falecido em inatividade.
6. Nota-se que o encaminhamento de documentos que atestem que a servidora faleceu em inatividade são documentos de envio obrigatório, conforme o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE – Manual de Triagem. Senão, vejamos:

2. PENSÃO

(...)

2.3. DOCUMENTOS:

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

(...)

14. na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste Tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação;

(...)

(negrito e sublinhado no original)

7. Nesse particular, informa-se que este MPC buscou no campo de pesquisa do Portal deste Tribunal de Contas registros pelo CPF da servidora falecida, contudo, não obteve êxito, tendo retornado apenas o protocolo destes autos e do requerimento nº 518174/2021, veja-se:



Q 10587721804 Buscar

Tipo de Busca: Busca Normal Deve conter todas as palavras Buscar frase exata
Ordenação: Ordenar por Relevância Ordenar por Data [Como montar uma consulta avançada](#)

Resultado da pesquisa por: **10587721804**
Total: 2

PROTOCOLO: 518174/2021 [Q detalhes](#)

INTERESSADOS	CUIABA / MATO GROSSO PREVIDENCIA Interessado(s) Secundário(s) » ANGELA BARBOZA GUANAES SIMOES, CINCINATO JOSE GUANAES SIMOES
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO	REQUERIMENTO
PALAVRA CHAVE	REQUERIMENTO (DOCUMENTO)
RELATOR	LUIZ CARLOS PEREIRA
SITUAÇÃO	PRINCIPAL
TIPO	DOCUMENTO

REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO N. 148792/2018

PROTOCOLO: 148792/2018 [Q detalhes](#)

INTERESSADOS	CUIABA / MATO GROSSO PREVIDENCIA Interessado(s) Secundário(s) » ANGELA BARBOZA GUANAES SIMOES, CINCINATO JOSE GUANAES SIMOES
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO	PENSOES
PALAVRA CHAVE	PENSOES
RELATOR	LUIZ HENRIQUE LIMA
SITUAÇÃO	PRINCIPAL
TIPO	PROCESSO

PENSAO

Imagem extraída do site do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Acesso em 08/09/2021.

8. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **notificação** do **Diretor Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza**, para que encaminhe Acórdão/TCE, número do protocolo de tramitação neste Tribunal de Contas ou, na falta desses, do ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação que comprovem ter a servidora falecido em inatividade.

3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para **notificação** do **Diretor Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza**, para que encaminhe Acórdão/TCE, número do protocolo de tramitação neste Tribunal de Contas ou, na falta desses, do ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação que comprovem ter a servidora falecido em inatividade.



b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de setembro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.